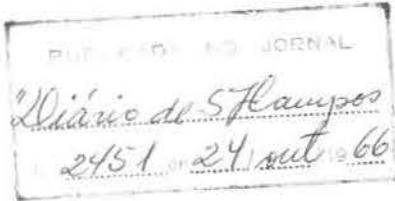


2.1.03-02

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de de 19

L E I N.º 1 294

de 11 de outubro de 1966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", quando pago até 31 de dezembro do corrente ano, gozará de descontos na base seguinte:

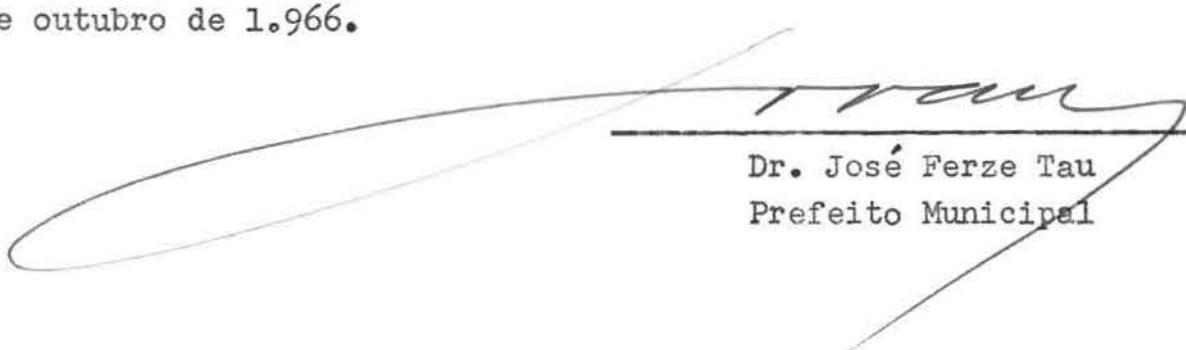
- a) - até 31 de outubro - 50%
- b) - de 1.º a 30 de novembro - 40%
- c) - de 1.º a 31 de dezembro - 30%

Artigo 2.º - As disposições da presente lei aplicam-se também às diferenças de "SISA" já apuradas e ainda não pagas.

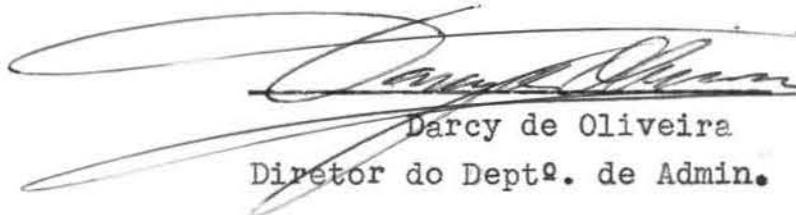
Parágrafo Único - Os benefícios do artigo primeiro se aplicam às doações, desde que os valores ultrapassem o limite da proporcionalidade constantes daquela tabela.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
11 de outubro de 1.966.

  
Dr. José Ferze Tau  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em onze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

  
Darcy de Oliveira  
Diretor do Dept. de Admin.